

POLÍTICA ANTI-SUBORNO E ANTI-CORRUPÇÃO

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. A corrupção e o suborno representam um dos principais desafios das sociedades modernas, e o seu combate exige uma conjugação de esforços de todos os setores da sociedade, incluindo a banca, que tem um importante papel a desempenhar na promoção de uma cultura de integridade pública.
- 1.2. As abordagens reativas até agora empregues têm demonstrado ser insuficientes para combater este fenómeno, pelo que se mostra necessário adotar um novo paradigma preventivo e baseado no risco para conseguir minimizar o impacto da corrupção e suborno na sociedade civil e na economia. Perante este novo paradigma, o combate a práticas de corrupção e suborno torna-se uma responsabilidade de todos, exigindo o desenvolvimento de um novo conjunto de deveres preventivos e de metodologias transversais às organizações e entidades públicas e privadas.
- 1.3. Neste contexto, o Grupo Novo Banco (“GNB”) decidiu adotar e implementar uma Política Anti-Suborno e Anti-Corrupção (“Política”) tendo em vista prevenir e mitigar o risco de corrupção e suborno e de práticas com esta relacionadas, reafirmando o seu empenho na construção de uma sociedade mais íntegra.
- 1.4. O Banco BEST enquanto subsidiária do Grupo Novo Banco, adota e implementa a presente Política que segue as orientações da Política de Grupo.

2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

- 2.1. A presente Política é aplicável ao Banco BEST.
- 2.2. A presente Política é aplicável a todos Colaboradores do Banco BEST, temporários e efetivos, assim como aos seus agentes vinculados, promotores, representantes, intermediários e titulares de órgãos sociais.
- 2.3. A presente Política reforça e não prejudica o cumprimento das obrigações previstas no Código de Conduta do Grupo Novo Banco.

3. DEFINIÇÕES

Corrupção	A oferta, promessa, solicitação, aceitação ou transferência, direta ou indireta, de qualquer pagamento ou qualquer outra retribuição indevida, pecuniária ou não, motivada pela prática ou omissão de um ou mais atos. São equiparados à corrupção o recebimento indevido de vantagem, o tráfico de influências, o peculato, a participação económica em negócio, concussão, o abuso de poder, o suborno e a violação de segredo.
Recebimento indevido de vantagem	A oferta, promessa, solicitação, aceitação ou transferência, direta ou indireta, de qualquer pagamento ou qualquer outra retribuição indevida, pecuniária ou não, motivada pelas funções exercidas pelo beneficiário.
Tráfico de influências	A oferta, promessa, solicitação, aceitação ou transferência, direta ou indireta, de qualquer pagamento ou qualquer outra retribuição, destinada a retribuir o abuso da influência, real ou suposta, do beneficiário junto de entidade pública.
Peculato	A apropriação ou uso ilegítimos de qualquer bem que tenha sido entregue, esteja na posse ou seja acessível em razão das funções exercidas.
Participação económica	A lesão de interesses patrimoniais, no contexto de negócios jurídicos, que o lesante tinha, em razão das suas funções, o dever de administrar, fiscalizar, defender ou realizar, com a

em negócio	intenção de obter participação económica ilícita, bem como a receção de bens por efeito de um ato relativo a interesses patrimoniais, que o lesante tinha, em razão das suas funções, o dever de administrar, fiscalizar, defender ou realizar.
Concussão	A receção de bens mediante a indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, bem como a receção de bens entregues em virtude do emprego de violência ou de ameaça com mal importante.
Abuso de poder	O abuso de poderes ou a violação de deveres inerentes às funções, com a intenção de obter benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outrem, que não possa ser enquadrado noutra prática.
Suborno	O convencimento de outra pessoa, através da dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a prestar falso depoimento, declaração, testemunho, perícia, interpretação ou tradução.
Violação de segredo	A divulgação ou aproveitamento de segredo alheio, cujo conhecimento advém do exercício de funções.
Pagamento de facilitação	Pagamento ou qualquer outra retribuição prometida ou oferecida a um oficial público, destinada a assegurar a realização ou a agilizar um procedimento que esse oficial público tinha o dever legal de realizar.
Oficial público	<ul style="list-style-type: none"> a) Funcionários; b) Titulares de altos cargos públicos; c) Titulares de cargos políticos.
Funcionário	<ul style="list-style-type: none"> a) Funcionários civis; b) Agentes administrativos; c) Árbitros; d) Jurados; e) Peritos; f) Quem tiver sido chamado a desempenhar ou a participar no desempenho de uma atividade compreendida na função pública administrativa ou jurisdicional, ou, nas mesmas circunstâncias, desempenhar funções em organismos de utilidade pública ou nelas participar; g) Gestores, titulares dos órgãos de fiscalização e trabalhadores de empresas públicas, nacionalizadas, de capitais públicos ou com participação maioritária de capital público e ainda de empresas concessionárias de serviços públicos.
Titular de alto cargo público	<ul style="list-style-type: none"> a) Gestores públicos; b) Titulares de órgão de gestão de empresa participada pelo Estado, quando designados por este; c) Membros de órgãos executivos das empresas que integram o sector empresarial local; d) Membros dos órgãos diretivos dos institutos públicos; e) Membros das entidades públicas independentes previstas na Constituição ou na lei; f) Titulares de cargos de direção superior do 1.º grau e equiparados
Titular de cargo político	<ul style="list-style-type: none"> a) O Presidente da República; b) O Presidente da Assembleia da República; c) Deputado à Assembleia da República; d) Membro do Governo; e) Deputados ao Parlamento Europeu; f) O Representante da República nas regiões autónomas; g) Membros de órgão de governo próprio de região autónoma; h) Membros de órgão representativo de autarquia local.
Intermediário	Pessoa que atua em nome e sob responsabilidade total e incondicional do Banco BEST, ao abrigo de um vínculo não-laboral.

4. COMPETÊNCIAS DA DIREÇÃO DE COMPLIANCE E CONTROLO INTERNO

- 4.1. Sem prejuízo das competências próprias do Conselho Fiscal do Banco BEST e demais Comitês em vigor no Banco, cabe à Direção de Compliance e Controlo Interno promover a implementação, execução, monitorização e revisão da presente Política.
- 4.2. A Direção de Compliance e Controlo Interno pode propor a adoção de procedimentos de prevenção da corrupção e suborno mais exigentes do que aqueles previstos na presente Política, sempre que as circunstâncias o recomendem, designadamente, quando o risco de corrupção e suborno não seja meramente residual.

5. PAGAMENTOS PROIBIDOS

- 5.1. Os colaboradores do Banco BEST estão proibidos de prometer ou oferecer, direta ou indiretamente, qualquer tipo de pagamento ou outro tipo de retribuição, pecuniária ou não, a oficiais públicos ou a colaboradores de outras entidades privadas que não lhes sejam devidos, podendo tal prática constituir crime punido nos termos do Código de Penal.
- 5.2. Os colaboradores do Banco BEST estão proibidos de solicitar ou receber, direta ou indiretamente, qualquer tipo de pagamento ou retribuição, pecuniária ou não, de clientes, de oficiais públicos ou de colaboradores de outras entidades privadas que não lhes sejam devidos.
- 5.3. Incluem-se nas proibições anteriores os pagamentos de facilitação.
- 5.4. Ficam excluídas das proibições anteriores quaisquer ofertas não monetárias que estejam de acordo com os usos e costumes e que não excedam 200,00 € (duzentos euros) por pessoa. Quaisquer presentes ou ofertas dadas ou recebidas por um Colaborador do Banco BEST que não estejam abrangidas por esta exceção devem ser comunicadas, de imediato e por escrito, à Direção de Compliance e Controlo Interno, que ficará responsável pelo seu registo.
- 5.5. Presentes e ofertas podem ser aceites se o protocolo, cortesia ou caso se verifiquem outras circunstâncias especiais, como ocorre com culturas diferentes em que a recusa do recebimento pode ser considerada ofensiva ou desadequada. Não obstante, estes recebimentos têm de ser reportados e entregues à Direção de Compliance e Controlo Interno, passando tais ofertas ou presentes a ser propriedade do Banco BEST.

6. CONSÓRCIOS E JOINT VENTURES

- 6.1. Sempre que o Banco BEST celebre um contrato de consórcio, joint venture ou qualquer outra forma de cooperação interempresarial, deve realizar uma diligência prévia (due diligence) para aferir o grau de risco de corrupção ou suborno da contraparte.
- 6.2. Sempre que o grau de risco de corrupção ou suborno não seja meramente residual, o Banco BEST deve exigir à contraparte que implemente medidas de mitigação desse risco, designadamente, ministrar formação sobre a prevenção da corrupção e suborno aos seus colaboradores.

7. OBRIGAÇÕES CONTABILÍSTICAS

- 7.1. Os colaboradores do Banco BEST estão proibidos de criar ou manter sistemas de contabilidade alternativos.

7.2. Os colaboradores do Banco BEST devem registar de forma fidedigna e rigorosa todas as transações, ativos, despesas, bem como quaisquer outros dados com relevância contabilística, nos termos definidos para o efeito.

8. FORMAÇÃO

8.1. Os Colaboradores do Banco BEST devem receber uma formação sobre a prevenção da corrupção e suborno adequada à sua categoria e funções. A formação sobre a prevenção da corrupção e suborno pode ser integrada numa formação geral sobre compliance.

8.2. O programa da formação sobre a prevenção da corrupção e suborno deve abordar, pelo menos, os seguintes temas:

- a) Importância da prevenção da corrupção e suborno;
- b) Definição de corrupção e suborno e outras noções elementares;
- c) Deveres de prevenção da corrupção e suborno;
- d) Dever de denúncia;
- e) Consequências da violação dos deveres de prevenção da corrupção e suborno e de denúncia.

8.3. Os Colaboradores do Banco BEST devem receber formação de atualização sobre a prevenção da corrupção e suborno sempre que as circunstâncias o recomendem, designadamente, quando se verificarem alterações legislativas relevantes.

9. RESPONSABILIDADE DISCIPLINAR

9.1. A violação da presente Política representa uma violação dos deveres do trabalhador, que pode resultar na aplicação de sanções disciplinares, incluindo o despedimento sem indemnização ou compensação.

9.2. A aplicação de sanções disciplinares não prejudica a eventual denúncia pelo Banco BEST de factos que possam constituir um ilícito criminal ou contraordenacional.

10. COMUNICAÇÕES DE IRREGULARIDADES E DENÚNCIAS (WHISTLEBLOWING)

10.1. Os Colaboradores do Banco BEST devem comunicar qualquer suspeita das práticas de corrupção e suborno.

10.2. As denúncias devem ser efetuadas nos termos da Política de Comunicação de Irregularidades/Whistleblowing do Banco BEST⁽¹⁾ e beneficiam das mesmas garantias nela previstas.

¹ Disponível em https://www.bancobest.pt/ptg/bestsite/best_docs/Politica_Whistleblowing_BEST.pdf

11. MONITORIZAÇÃO E REPORTE

- 11.1. A monitorização da presente Política é assegurada pela Direção de Compliance e Controlo Interno, que tomará as diligências que entenda adequadas, incluindo a participação às autoridades judiciais competentes, tendo em conta o risco inerente de cada situação e as respetivas medidas de mitigação implementadas.
- 11.2. A Direção de Compliance e Controlo Interno deve realizar uma análise de risco periódica, de dois em dois anos, ou sempre que as circunstâncias o recomendem, designadamente, quando se verifiquem alterações legislativas relevantes ou quando se verifique um concreto aumento do risco de corrupção e suborno relacionado com a atividade do Banco BEST.
- 11.3. Os resultados da monitorização da presente Política deverão ser apresentados pela Direção de Compliance e Controlo Interno, com a periodicidade e nos órgãos e comités que esta Direção entenda convenientes, designadamente o Conselho Fiscal, a Comissão Executiva ou outros.

12. ENQUADRAMENTO JURÍDICO E BOAS PRÁTICAS

Para mais informação acerca do enquadramento legal relevante, ver:

- a) **Código Penal**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de outubro⁽²⁾;
- b) **Lei dos Crimes da Responsabilidade de Titulares de Cargos Políticos**, aprovada pela Lei n.º 34/87, de 16 de julho⁽³⁾;
- c) **Regime Penal da Corrupção no Comércio Internacional e no Sector Privado**, aprovado pela Lei n.º 20/2008, de 21 de abril⁽⁴⁾;
- d) **Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção**, ratificada por Portugal a 28 de setembro de 2007⁽⁵⁾;
- e) **Convenção sobre a Luta contra a Corrupção de Agentes Públicos Estrangeiros nas Transações Comerciais Internacionais da Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Económico**, ratificada por Portugal a 23 novembro de 2000⁽⁶⁾;
- f) **Convenção relativa à Luta contra a Corrupção em que estejam implicados Funcionários das Comunidades Europeias ou dos Estados-Membros da União Europeia**, ratificada por Portugal a 15 de novembro de 2001⁽⁷⁾;
- g) **Decisão-Quadro 2003/568/JAI do Conselho**, de 22 de julho de 2003⁽⁸⁾;

² Versão consolidada disponível em: https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/115959478/201908291228/diploma?did=34437675&LegislacaoConsolidada_WAR_drefrontofficeportlet_rp=indice&q=c%C3%B3digo+penal

³ Versão consolidada disponível em: https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/67055375/201908291229/diploma?did=34492375&LegislacaoConsolidada_WAR_drefrontofficeportlet_rp=indice&q=CRIMES+DA+RESPONSABILIDADE+DE+TITULARES+DE+CARGOS+POL%C3%8DTICOS

⁴ Versão consolidada disponível em: https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/67038180/201908291250/diploma?did=34457975&LegislacaoConsolidada_WAR_drefrontofficeportlet_rp=indice&q=lei+20%2F2008

⁵ Disponível em português em: <https://dre.pt/application/conteudo/642261>

⁶ Disponível em português em: <https://dre.pt/application/conteudo/506040>

⁷ Disponível em português em: <https://dre.pt/application/conteudo/604406>

⁸ Disponível em português em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32003F0568&qid=1567086784719&from=PT>

- h) **Convenção Penal sobre a Corrupção do Conselho da Europa**, ratificada por Portugal a 7 de maio de 2002⁽⁹⁾;
- i) **Protocolo Adicional à Convenção Penal sobre a Corrupção do Conselho da Europa**, ratificado por Portugal a 12 de março de 2015⁽¹⁰⁾;
- j) **Recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção sobre Planos de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas**, de 1 de julho de 2015⁽¹¹⁾;
- k) **Programa de Ação contra a Corrupção do Comité dos Ministros do Conselho da Europa**, de 21 de novembro de 1996⁽¹²⁾;
- l) **Resolução (97) 24 do Comité dos Ministros do Conselho da Europa sobre os Vinte Princípios Orientadores da Luta contra a Corrupção**, de 6 de novembro de 1997⁽¹³⁾;
- m) **Relatório de Avaliação da Prevenção da Corrupção em Portugal do Grupo de Estados Contra a Corrupção**, de 4 de dezembro de 2015⁽¹⁴⁾;
- n) **Sumário das Orientações de Compliance de Integridade do Grupo Banco Mundial**⁽¹⁵⁾;
- o) **Guia de Programa de Compliance Anti-Suborno e Corrupção do Grupo Wolfsberg**⁽¹⁶⁾.

13. REVISÃO

A presente Política deve ser revista, pelo menos, a cada 2 anos ou sempre que as circunstâncias o recomendem, designadamente, quando se verificarem alterações legislativas relevantes.

⁹ Disponível em português em: <https://dre.pt/application/conteudo/583376>

¹⁰ Disponível em português em: <https://dre.pt/application/conteudo/66012660>

¹¹ Disponível em: http://www.cpc.tcontas.pt/documentos/recomendacoes/recomendacao_cpc_20150701_2.pdf

¹² Disponível em inglês em:

<https://rm.coe.int/CoERMPublicCommonSearchServices/DisplayDCTMContent?documentId=09000016806ccfb6>

¹³ Disponível em inglês em:

<https://rm.coe.int/CoERMPublicCommonSearchServices/DisplayDCTMContent?documentId=09000016806cc17c>

¹⁴ Disponível em inglês em:

<https://rm.coe.int/CoERMPublicCommonSearchServices/DisplayDCTMContent?documentId=09000016806c7c10>

¹⁵ Disponível em inglês em: <https://www.worldbank.org/content/dam/documents/sanctions/other-documents/sanctions-board/Summary%20of%20Integrity%20Compliance%20Guidelines.pdf>

¹⁶ Disponível em inglês em: <https://www.wolfsberg-principles.com/sites/default/files/wb/pdfs/wolfsberg-standards/3.%20Wolfsberg-Group-ABC-Guidance-June-2017.pdf>